



Presidência da República
Conselho de Governo
Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos
Secretaria Executiva

RESOLUÇÃO CM-CMED Nº 5, DE 9 DE OUTUBRO DE 2003

(Publicada no DOU de 1º de dezembro de 2003)

(Revogada pela Resolução CMED nº 2, de 26 de março de 2019)

~~Ficam liberados dos critérios de estabelecimento ou ajuste de preços, de que trata o inciso IV do art. 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, os medicamentos homeopáticos.~~

A ~~SECRETARIA EXECUTIVA~~ faz saber que o ~~CONSELHO DE MINISTROS~~ da ~~CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS — CMED~~, no uso das competências atribuídas pelos incisos I, IV e VIII do art. 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, aprovou a seguinte resolução:

~~Art. 1º Ficam liberados dos critérios de estabelecimento ou ajuste de preços, de que trata o inciso IV do art. 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, os medicamentos homeopáticos.~~

~~Art. 2º Os medicamentos fitoterápicos, conforme registro publicado no Diário Oficial da União, e os medicamentos listados no anexo à presente Resolução ficam liberados dos critérios de estabelecimento ou ajuste do Preço Fábrica, previstos na Lei nº 10.742, de 2003.~~

~~Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 2, de 27 de junho de 2003.~~

~~Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

PEDRO JOSÉ BAPTISTA BERNARDO